

**EDITAL Nº. 01/2023 – CMDCA**

**ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO  
DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO  
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE  
QUINTA DO SOL - GESTÃO 10/01/2024/ A  
10/01/2028.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quinta do Sol, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 1.330, de 28 de março de 2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Quinta do Sol e dá outras providências.

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL**

**1 - DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

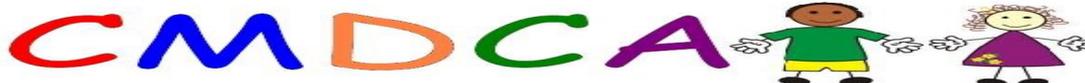
**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Quinta do Sol, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, com carga horária das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, promovendo, durante esse período, o atendimento presencial ao público e a execução de suas demais atividades.

**1.3** A organização do atendimento ao público, incluindo a escala de plantão remoto e as demais regras aplicáveis ao seu funcionamento, será elaborada pelo próprio Conselho Tutelar vigente, com a devida publicação no diário oficial do município.

**1.4** A escala de plantão remoto será de acordo com a disponibilidade de, pelo menos 2 (dois) Conselheiros Tutelares no período após o horário de atendimento presencial, incluídos os sábados, domingos e feriados, com fiscalização do CMDCA.

**1.5** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista, todavia farão jus à percepção de subsídio mensal fixado em patamar conforme a Lei Municipal nº 1.330, de 28 de março de 2023.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

**1.6** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.7** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.8** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.9** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.10** O Conselheiro Tutelar titular fará jus ao subsídio mensal, sendo-lhes assegurados, ainda os seguintes direitos:

- I - cobertura previdenciária pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina;
- VI - licença em razão de doença ou acidente de trabalho, pelo período de 15 (quinze) dias;
- VII - licença em razão de casamento do conselheiro pelo período de 05 (cinco) dias;
- VIII - licença em razão de falecimento de parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau pelo período de 03 (três) dias;
- IX - licença não remunerada pelo período de 90 (noventa) dias.

**1.11** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimentos</b>
Membro do Conselho Tutelar	5	40 horas	R\$ 1.815,00

**1.12** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, ficará afastado de seu cargo, com o respectivo tempo de serviço contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento/progressões, sendo-lhe facultado optar pela remuneração relativa à atividade de Conselheiro Tutelar ou o salário percebido em função do cargo ou emprego ocupado na administração municipal, sendo totalmente vedada a cumulação dos proventos.

**1.13** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

### **2 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Quinta do Sol ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.330, de 28 de março de 2023.

**2.2** A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 3 (três) etapas:

- I – Inscrição dos candidatos;
- II – Prova de aferição de conhecimentos específicos de caráter eliminatório com aprovação dos candidatos habilitados e amplamente divulgada;
- III – Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Quinta do Sol.

**2.3** O CMDCA irá divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

- I – Poderes Executivos e Legislativos do Município;
- II – Juiz de Direito da Vara de Família, da Infância e Juventude da Comarca de Engenheiro Beltrão;
- III – Promotoria de Justiça da Comarca de Engenheiro Beltrão/PR;
- IV – Diretoras de Escolas Públicas e Privadas do Município;
- V – Principais entidades representativas da Sociedade Civil.

### **3 - DOS REQUISITOS À CANDIDATURA, DO REGISTO E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.330, de 28 de março de 2023, a saber:

- I - Possuir nacionalidade brasileira e idade mínima de 21 (vinte e um) anos, na data da posse;
- II - Ter residência fixa e residir no Município há mais de 02 (dois) anos, na data da inscrição;
- III - Possuir ensino médio completo, antigo segundo grau;
- IV - Ser eleitor no Município e estar quite com a justiça eleitoral;
- V - Possuir reconhecida idoneidade moral, apresentando 02 (duas) declarações feitas por autoridades municipais maiores de 21 anos, que não ocupem cargos políticos, residam no município há mais de dois anos, atestando a sua boa conduta perante a comunidade, autoridades essas, a saber: Pastores, Diretores de Escolas, Padres, Delegado de Polícia, Comandante da Polícia Militar, Juiz de Paz, Cartorários, entre outras pessoas classificadas como autoridades municipais;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

VI - Comprovar inexistência de antecedentes criminais através de Certidões negativas do Cartório Distribuidor e do Cartório da Vara Criminal da Justiça Comum, bem como, da Justiça Federal, da comarca de onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

VII - Demonstrar, por documentos idôneos, ter conhecimentos básicos em informática, suficientes para o exercício do cargo, ou firmar compromisso de capacitar-se, tendo 90 dias como prazo a contar da data da assunção do cargo para apresentar certificado de conclusão do curso de informática, sob pena de perda do mandato;

VIII - Possuir habilitação para direção de veículos automotores terrestres na categoria "B", ou firmar compromisso de capacitar-se, tendo 12 meses como prazo a contar da data da assunção do cargo para apresentar a habilitação;

IX - Comprovar experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - Não ter sofrido sanção de perda do mandato de conselheiro tutelar;

XI - Possuir conhecimentos básicos pertinentes ao cargo, através de prova de conhecimento.

**3.2** O candidato demonstrará que tem conhecimentos básicos pertinentes ao cargo através de aprovação em teste a ser aplicado pelo CMDCA, fiscalizado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Engenheiro Beltrão.

**3.3** O teste será constituído de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, nas quais serão aferidos conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990; Conhecimentos específicos da legislação municipal pertinente; Conhecimentos gerais sobre a Lei Orgânica da Assistência Social; Conhecimentos gerais sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE; Conhecimentos gerais sobre o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária –PNCFC, e noções de português sendo que será considerado aprovado o candidato que obtiver percentual de acerto das respostas igual ou superior a 50% (cinquenta por cento). Se definido pelo representante do Ministério Público, serão elencados e aprovados pelo CMDCA 3 (três) pessoas que terão a função de elaborar, aplicar e corrigir as provas, bem como apresentar resultado final à comissão eleitoral.

**3.4** As questões serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 40 questões relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) 5 questões referentes a conhecimentos específicos da legislação municipal pertinente; Conhecimentos gerais sobre a Lei Orgânica da Assistência Social; Conhecimentos gerais sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE; Conhecimentos gerais sobre o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária –PNCFC;
- c) 5 questões de noções em Português.

**3.5** Para os fins de comprovação da experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, entende-se como experiência no trabalho com crianças e adolescentes:

- a) Prestação de serviço, direto e imediato no trato com crianças e adolescentes em entidades governamentais, não-governamentais ou apresentação de carteira de trabalho profissional que comprove o trabalho com crianças e adolescentes pelo prazo mínimo de 6(seis) meses ou 180 dias(cento e oitenta horas), nos últimos 10(dez) anos; ou,
- b) Formação em nível médio no curso de magistério desde que comprovada experiência no trato com crianças e adolescentes; ou
- c) Formação em nível superior nas áreas de educação desde que comprovada experiência no trato com crianças e adolescente; ou
- d) Declaração de entidades em atividade no município, atestada por dois representantes legais, que o candidato possui no mínimo 1(um) ano de experiência no trato com crianças e adolescentes;

**3.6** O membro do CMDCA que pretenda concorrer ao Conselho Tutelar deverá pedir seu afastamento no ato de sua inscrição, sob pena de indeferimento da mesma.

**3.7** A inscrição dos candidatos será realizada das **8:30 às 11:00 horas e das 13:30 as 16:30 horas, no período de 05 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023**, na Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, localizada na Praça Solange Marques, 259, sala da Assistência Social, aos cuidados da Presidente da Comissão Eleitoral Gabriela Berg Von Linde, **de forma gratuita**.

**3.8** A inscrição será realizada mediante requerimento do candidato em formulário próprio, devendo apresentar, no ato da inscrição:

I – Cédula de identidade original ou cópia autenticada;

II – Título de eleitor original ou cópia autenticada;

III – Comprovante de residência no município há mais de dois anos original ou cópia autenticada;

IV – Certidão de conclusão do Ensino Médio original ou cópia autenticada;

V – Certidão negativa de feitas criminais e cíveis, expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos 05 (cinco) anos;

VI - Certidão de Nascimento ou Casamento;

VII - Certificado de quitação eleitoral<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

VIII - Certidão de antecedentes criminais através de Certidões negativas do Cartório Distribuidor e do Cartório da Vara Criminal da Justiça Comum da Comarca de Quinta do Sol, ou de outra comarca onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

IX - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral<sup>2</sup>;

X - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal<sup>3</sup>;

XI – Duas ou mais declarações de idoneidade moral, emitidas por autoridades municipais, não podendo ser ocupantes de cargos políticos, residentes no município há mais de dois anos, atestando a sua boa conduta perante a comunidade, autoridade essas, a saber: Pastores, Diretores de Escolas, Padre, Delegado de Polícia, Comandante de Polícia Militar, Juiz de Paz e Cartorário, Presidentes de Associações de Bairros, Presidentes/Coordenadores de Entidades Cíveis Organizadas, reconhecidas pela comunidade;

XII – Declaração que possui conhecimentos básicos em informática suficientes para o exercício do cargo e/ou declaração que não possui os conhecimentos básicos em informática e se capacitará em até noventa dias após a assunção do cargo e/ou certificado de conclusão de curso de informática;

XIII – Carteira Nacional de Habilitação original ou cópia autenticada, podendo ser a impressa na forma eletrônica/digital desde que conste o “QRcode” e/ou declaração de que não possui CNH e que no prazo de 12 meses, a contar da data da assunção do cargo, deverá apresentar a habilitação ao CMDCA;

XIV – Documentos que comprovem a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que atendam os requisitos abaixo:

- a) Prestação de serviço, direto e imediato no trato com crianças e adolescentes em entidades governamentais, não-governamentais ou apresentação de carteira de trabalho profissional que comprove o trabalho com crianças e adolescentes pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) horas, nos últimos 10 (dez) anos; ou,
- b) Formação em nível médio no curso de magistério, desde que comprovada experiência no trato com crianças e adolescentes; ou,
- c) Formação em nível superior nas áreas de educação, desde que comprovada experiência no trato com crianças e adolescentes;
- d) Declaração de entidades em atividade no município, atestada por dois representantes legais, que o candidato possui no mínimo 1 (um) ano de experiência no trato com crianças e adolescentes.

**3.9** Será permitido ao candidato que tiver concluído o Ensino Médio e ainda não possuir o certificado de conclusão, apresentar declaração, emitida pela Instituição onde conclui o curso. Obrigando-se, no entanto, a apresentar o referido certificado até a data estabelecida para a posse, sob pena de não ser empossado.

<sup>2</sup> Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

<sup>3</sup> Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

**3.10** Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições, ressalvando o previsto no item 3.9, bem como a comprovação da conclusão da CNH.

**3.11** Os documentos poderão ser autenticados pela Presidente do CMDCA, quando do recebimento da documentação para inscrição, desde que acompanhadas das vias originais para conferência.

**3.12** Após a entrega do requerimento e documentação pelo candidato, as mesmas serão autuadas, numeradas de acordo com a ordem de inscrição e enviados à Comissão Eleitoral, onde serão processados.

**3.13** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**3.14** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.330, de 28 de março de 2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**3.15** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**3.16** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**3.17** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**3.18** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**3.19** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1.330, de 28 de março de 2023 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**3.20** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, após os prazos legais, dando ampla publicidade e a maior divulgação possível, preferencialmente, nos sites e redes sociais institucionais do Poder Executivo Municipal, sede do Conselho Tutelar, diário oficial do município, prédios públicos, como Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário,



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Delegacia e entre outros que se acharem necessários, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**3.21** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, conviventes, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**3.21.1** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

**3.21.2** Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

**3.21.3** Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e da Comissão Eleitoral, ressalvado o previsto no item 3.6 deste Edital.

## 4 – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**4.1** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no diário oficial do município, no horário de atendimento das 8:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas, na Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, localizada na Praça Solange Marques, 259, sala da Assistência Social, aos cuidados da Presidente da Comissão Eleitoral Gabriela Berg Von Linde.

**4.2** As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser acolhidas, com as suas devidas justificativas e fundamentações.

**4.3** Recebidas às inscrições, a secretaria do CMDCA às remeterá, via ofício protocolado, ao representante do Ministério Público, para eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento.

**4.4** Os candidatos impugnados serão intimados formalmente e através de publicação de edital, para em 3 (três) dias, contados da publicação no diário oficial do município, apresentar defesa.

**4.5** Cumprido os prazos anteriores, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 3 (três) dias e, desta decisão, publicada no diário oficial do município, cabendo recurso para o Plenário do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, que decidirá em igual prazo e em última instância, publicando sua decisão também no diário oficial do município, além de



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

dar ciência aos impugnantes, via contato telefônico ou outro aplicativo de mensagens, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

### **5 – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**5.1** Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após a solução das que tiver sido interposta, o CMDCA fará a divulgação, por edital, da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

### **6 – DA PROVA DE AFERIÇÃO**

**6.1** A prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, conterà 50 (cinquenta) questões objetivas de conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990; conhecimentos específicos da legislação municipal pertinente; conhecimentos gerais sobre a Lei Orgânica da Assistência Social; conhecimentos gerais sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE; conhecimentos gerais sobre o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária –PNCFC e noções de Português considerando aprovado o candidato que atingir o mínimo de 50% de acertos.

**6.2** As questões serão distribuídas da seguinte forma, todas com o peso 1,00:

- a) 40 questões relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) 5 questões referentes a conhecimentos específicos da legislação municipal pertinente; Conhecimentos gerais sobre a Lei Orgânica da Assistência Social; Conhecimentos gerais sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE; Conhecimentos gerais sobre o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária –PNCFC;
- c) 5 questões de noções em Português.

**6.3** A prova de aferição de conhecimento será realizada no dia **02 de julho de 2023, com início às 8:30 horas e término às 12:00 horas na Escola Estadual São Judas, localizado na Travessa Netuno, s/n, centro, na cidade de Quinta do Sol.**

**6.4** Havendo alteração da data prevista, as provas poderão ocorrer em sábados, domingos e feriados, devendo ser publicado no diário oficial do município e nos meios de comunicação da Prefeitura Municipal. Despesas provenientes da alteração de data serão de responsabilidade do candidato.

**6.5** O CMDCA e a Comissão Organizadora, em hipótese alguma, responsabilizar-se-ão por qualquer ônus proveniente do deslocamento e da hospedagem dos candidatos inscritos.

**6.6** O local e horário de realização da prova objetiva, constante no Edital de Convocação, não será alterado, em hipótese alguma, a pedido do candidato.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

**6.7** Os candidatos deverão chegar ao local da prova com antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos da caneta esferográfica azul ou preta e portando DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO.

**6.8** Consideram-se documentos válidos para a identificação do candidato: Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal; Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; Protocolo Provisório de Solicitação de Refúgio emitido pelo Departamento de Polícia Federal, por força dos arts. 21 e 22 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017; Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 05 de fevereiro de 2018; Identificação fornecida por Ordens ou Conselhos de Classe que por lei tenha validade como Documento de Identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida após 27 de janeiro de 1997; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Identidade Funcional, em consonância com o Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006.

**6.9** Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no item 6.8, como: protocolos; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Carteira de estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); Crachás e Identidade Funcional de Natureza Privada; ou ainda Cópias de Documentos Válidos, mesmo que autenticadas, ou Documentos Digitais apresentados eletronicamente.

**6.10** No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização da prova objetiva e, ainda, ser submetido à identificação especial, que consiste na coleta de impressão digital.

**6.11** Não haverá segunda chamada para a prova objetiva, portanto, se o candidato estiver ausente por qualquer motivo, será eliminado do Processo de Escolha.

**6.12** Após devidamente identificado e acomodado na sala designada para a realização da prova, o candidato somente poderá ausentar-se da sala 60 (sessenta) minutos após o início da prova e, em caso de ausência temporária em que o candidato ainda não tiver terminado a sua prova, deverá fazê-lo acompanhado de um Fiscal. Exclusivamente, nos casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporária e necessidade extrema, em que o candidato necessite ausentar-se da sala antes dos 60 (sessenta) minutos após o início da prova, poderá fazê-lo, desde que acompanhado de um Fiscal.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

**6.13** Após a abertura do pacote de provas, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura.

**6.14** Em hipótese alguma será permitido ao candidato:

- I - realizar a prova sem que esteja portando um documento oficial de identificação original que contenha, no mínimo, foto, filiação e assinatura;
- II - realizar a prova sem que sua inscrição esteja previamente confirmada;
- III - ingressar no local de prova após o fechamento do portão de acesso;
- IV - realizar a prova fora do horário ou espaço físico predeterminados;
- V - comunicar-se com outros candidatos durante a realização da prova;
- VI - portar indevidamente e/ou fazer uso de quaisquer dos objetos e/ou equipamentos citados no inciso III do item 6.30, deste Edital.

**6.15** A Comissão Organizadora não se responsabilizará pela guarda de quaisquer dos objetos pertencentes aos candidatos, tampouco por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, ou ainda por danos neles causados.

**6.16** Não será permitida a entrada de candidatos no local de prova portando qualquer tipo de arma.

**6.17** Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de prova, durante a realização da prova objetiva.

**6.18** A liberação dos candidatos ao término da prova será autorizada pelo fiscal de sala, após a realização dos procedimentos administrativos necessários. O candidato que terminar a prova deverá permanecer aguardando em sua carteira e somente poderá levantar-se para a entrega do material se solicitado pelo fiscal.

**6.19** Ao terminar a prova objetiva, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao Fiscal de Sala, sua Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada com caneta esferográfica preta ou azul.

**6.20** Ao término da prova objetiva, o candidato poderá anotar suas respostas para posterior conferência, desde que isso seja feito no campo destinado para tal finalidade. Qualquer outra anotação será considerada tentativa de fraude, sujeitando o candidato à eliminação do certame, nos termos do item 6.30 deste Edital.

**6.21** O candidato deverá assinalar as respostas das questões da prova objetiva na Folha de Respostas, preenchendo integralmente os campos específicos para tal.

**6.22** As marcações feitas na folha de respostas, diferentes da orientação contida na capa do caderno de questões e folha de respostas do candidato, tais como marcação rasurada, não preenchida integralmente e feitas a lápis, ou ainda, danos provocados à folha de resposta pelo ato de amassar, molhar, dobrar, rasgar ou manchar, serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo que os prejuízos



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

advindos poderão impossibilitar a realização do processamento eletrônico, invalidando as questões.

**6.23** Em hipótese alguma, haverá substituição da Folha de Respostas devido a erro do candidato, ressalvados os casos de erros de impressão.

**6.24** O candidato poderá entregar sua Folha de Respostas e deixar definitivamente o local de realização da prova objetiva somente depois de decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) minutos do seu início, porém, não poderá levar consigo o Caderno de Questões.

**6.25** Os três últimos candidatos só poderão deixar a sala após entregarem suas Folhas de Respostas e assinarem o termo de fechamento do envelope no qual serão acondicionadas as Folhas de Respostas da sala.

**6.26** O candidato poderá levar consigo o Caderno de Questões, desde que permaneça na sala até os últimos 60 (sessenta) minutos que antecedem o encerramento da prova, conforme o período estabelecido no item 6.3 deste Edital, devendo, obrigatoriamente, devolver ao fiscal da sala sua Folha de Respostas da prova objetiva, devidamente preenchida e assinada

**6.27** Cada questão terá apenas 1 (uma) alternativa correta, sendo atribuída pontuação 0 (zero) às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção assinalada, com rasuras ou preenchidas a lápis na Folha de Respostas.

**6.28** O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

**6.29** A Nota Final será igual à soma das notas obtidas em cada uma das áreas de conhecimento da prova objetiva.

**6.30** Será eliminado do Processo de Escolha o candidato que:

I - não estiver presente na sala ou no local de realização das provas no horário determinado para o seu início;

II - for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato, utilizando-se de material não autorizado ou praticando qualquer modalidade de fraude para obter aprovação própria ou de terceiros;

III - for surpreendido, durante a realização da prova, utilizando e/ou portando indevidamente ou de forma diferente das orientações deste Edital, os itens abaixo descritos, que devem ser obrigatoriamente acondicionados em envelope porta-objeto fornecido pela Comissão Organizadora:

a) livros, anotações, réguas de cálculo, dicionários, códigos e/ou legislação, impressos que não estejam expressamente permitidos ou qualquer outro material de consulta, canetas de material não transparente, Carteira de bolso, lapiseira, corretivos, óculos escuros;

b) quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, wearable tech, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets,



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

iPods®, pen drives, mp3 player ou similar, gravadores, relógios, alarmes de qualquer espécie, chaves com dispositivo eletrônico, fones de ouvido ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens;  
c) artigos de chapelaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro ou similares

IV - faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;  
V - fazer anotações de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio, que não os permitidos;

VI - afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

VII - ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas;

VIII - descumprir as instruções contidas no caderno de questões e na Folha de Respostas;

IX - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

X - não permitir a coleta de sua assinatura ou da impressão digital durante a realização das provas;

XI - for surpreendido portando qualquer tipo de arma e se negar a entregá-la à Coordenação.

XII - ausentar-se da sala antes do tempo determinado no item 6.24 ou portando o caderno de questões da prova objetiva antes do tempo determinado no item 6.26;

XIII - recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

XIV - não obtiver 50% (cinquenta por cento) ou mais no total das áreas de conhecimento da prova objetiva.

**6.31** As ocorrências que ensejarem a eliminação de candidatos serão registradas em ata própria.

**6.32** Se, a qualquer tempo, for constatado por qualquer meio, ter o candidato se utilizado de procedimento ilícito, suas provas serão anuladas.

**6.33** A relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos será publicada no diário oficial do município e afixada em quadros de aviso na sede Prefeitura Municipal e na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**6.34** Os candidatos terão o prazo de 03 (três) dias para recorrer do resultado da prova objetiva, contados da publicação no diário oficial do município.

**6.35** O CMDCA, juntamente com a Comissão Eleitoral será convocado para no prazo máximo de 03 (três) dias apresentar respostas aos recursos que por ventura sejam interpostos.

**6.36** Para dar respostas aos eventuais recursos, o CMDCA e a Comissão Eleitoral poderão solicitar auxílio a profissionais competentes a fim de auxiliarem na fundamentação das respostas.

## **7 – DA CAMPANHA ELEITORAL**

**7.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**7.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**7.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**7.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**7.5** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**7.6** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

**7.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**7.8** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**7.9** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**7.10** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa, por qualquer meio de comunicação;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**7.10.1** Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**7.11** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I - utilização de espaço na mídia;
- II - transporte aos eleitores, ressalvados familiares;
- III - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV - distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

**7.12** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**7.13** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**7.14** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**7.15** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**7.16** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**7.17** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**7.18** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, a ser divulgada posteriormente.

## **8 - DA ELEIÇÃO**

**8.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público

**8.2** A eleição será realizada no dia **01 de outubro de 2023, nas dependências da Escola Municipal São Judas Tadeu, localizada Travessa Netuno, s/n, centro, na cidade de Quinta do Sol, no horário das 08:00 às 17:00 horas,** com todos os candidatos inscritos que tiveram obtido aprovação na prova de aferição de conhecimento.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

**8.3** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números

**8.4** Poderão votar na eleição os eleitores inscritos no Município, mediante a apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**8.5** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**8.6** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**8.7** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

**8.8** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**8.9** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**8.10** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**8.11** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**8.12** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato

**8.13** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**8.14** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**8.15** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**8.16** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**8.17** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**8.18** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**8.19** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 20/09/2023.

## **9 – DA APURAÇÃO**

**9.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**9.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**9.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**9.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**9.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**9.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade, novamente persistindo o empate, será efetuado sorteio na presença dos candidatos empatados pela comissão eleitoral.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

### 10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

**10.1** O resultado da eleição será publicado conforme cronograma, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**10.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**10.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.<sup>4</sup>

**10.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**10.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme prevê a lei municipal nº 1.330, de 28 de março de 2023.

**10.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

### 11 - DA COMISSÃO ELEITORAL

**11.1** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente delega a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial constituída por composição paritária entre os conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

**11.2** A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

#### **I – Conselheiros da Organização Governamental:**

- a) Gabriela Berg Von Linde;
- b) Debora Cristina Dias Fornieles;
- c) Marli de Fátima Lazaretti;

#### **II – Conselheiros da Organização da Sociedade Civil:**

- a) Eliana Maria de Almeida;
- b) Luiza Sangalli Bondaruk;
- c) Maria de Lourdes Cunha;

---

<sup>4</sup> Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**11.3** A Presidente da Comissão Especial de Eleição do Conselho Tutelar será a conselheira Gabriela Berg Von Linde.

## **12 - DO CRONOGRAMA/CALENDÁRIO**

**12.1** O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

<b>Data</b>	<b>Etapa</b>
05/04/2023 a 05/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 3.7)
De 08/05/2023 a 12/05/2023	Análise de pedidos de registro de candidatura pela Comissão Eleitoral
Até 16/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 4.1 e seguintes)
De 24/05/2023 a 26/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 3 dias úteis para defesa. (item 4.4)
De 29/05/2023 a 31/05/2023	Manifestação do ministério público das defesas apresentadas
De 01/06/2023 a 06/06/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 4.5)
De 07/06/2023 a 13/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 4.5)
De 14/06/2023 a 16/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 4.5)
20/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 5.1)
02/07/2023	Aplicação da prova (item 6.3)
05/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 3 (três) dias para recurso dos candidatos (item 6.34)
Até 18/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 6.35)
Até 21/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas e dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local
Até 15/08/2023	Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados e solicitação da lista de eleitores Art. 5º, I e art. 9º, parágrafo único da Res. 231/2022 - CONANDA
De 21/08/2023 a 30/09/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral

Até 31/08/2023	Convocação dos servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha que deverão ser selecionados e requisitados, preferencialmente, dentre os órgãos públicos municipais, observando-se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível.
Até 31/08/2023	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil
De 15/09/2023 a 20/09/2023	Indicação de Fiscal pelos candidatos
Até 25/09/2023	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes
1º/10/2023	Eleição (item 8.2)
Até 06/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10.1)
10/01/2024	Posse (item 10.3)

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.330, de 28 de março de 2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data de eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital, com ampla publicidade.

**13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 48 (quarenta e oito horas)

**13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Engenheiro Beltrão para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quinta do Sol/PR, 31 de março de 2023.

**Gabriela Berg Von Linde**  
**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**de Quinta do Sol**